

**Condições Gerais de Venda da
Previnil - Empresa Preparadora de Compostos Vinílicos, S.A.
com sede em Alverca, Portugal**

1. Condições Gerais.

- 1.1. As presentes condições gerais aplicam-se a todas as propostas, confirmações de encomendas, fornecimentos de produtos (adiante designados por “Produto”) pela Previnil, S.A. (adiante designada por “Vendedor”), a um cliente (adiante designado por “Comprador”) e a quaisquer contratos de venda e farão parte integral do contrato (“Contrato de Venda”). Não se aplicam quaisquer outras condições gerais - do Comprador ou de outrem - nem estas afastarão as presentes Condições Gerais de Venda salvo se expressamente acordadas pelo Vendedor por escrito.
- 1.2. Nenhuma das partes terá direito, sem o consentimento escrito da outra, a transferir o Contrato de Venda ou a totalidade ou parte dos seus direitos, obrigações ou responsabilidades inerentes a este Contrato de Venda para terceiros (e isto produzirá efeitos sobre o direito de propriedade). Não obstante, o Vendedor poderá a qualquer altura transferir o Contrato de Venda ou os seus direitos, obrigações e responsabilidades para uma empresa do grupo através de uma simples notificação escrita dirigida ao Comprador. Para o efeito das presentes Condições Gerais o termo “Empresa do Grupo” significará qualquer entidade legal ou empresa na qual a Shin-Etsu Chemical Corporation, Ltd, tenha uma participação direta ou indireta de, pelo menos, 50% dos direitos de voto.
- 1.3. Qualquer alteração ao clausulado das actuais condições gerais de venda só se tornará efetiva apenas se e na medida em que o Vendedor tenha expressamente concordado por escrito com tal situação.

2. Constituição do contrato.

- 2.1. As Cotações ou propostas- independentemente da forma de comunicação oral, por escrito ou de outra forma - feitas pelo Vendedor não podem ser contratadas salvo indicação expressa em contrário. O Contrato de Venda entre o Vendedor e o Comprador será constituído a partir da confirmação da encomenda feita pelo Vendedor. Se o Vendedor tiver iniciado a execução daquela encomenda antes de confirmar a encomenda ao Comprador, a encomenda por si só será considerada como suficiente para firmar o Acordo.
- 2.2. O Vendedor está autorizado a aceitar e rejeitar as encomendas do Comprador de acordo com o seu exclusivo critério. O Comprador tem direito a cancelar uma encomenda apenas após receber o consentimento por escrito do Vendedor, cujo consentimento pode ser feito sujeito às condições que o Vendedor considere apropriadas.
- 2.3. Toda e qualquer especificação de Produtos em catálogos, preços, publicidade, etc. deve ser considerada apenas como representações por aproximação, a menos que o Vendedor tenha indicado explicitamente o contrário por escrito relativamente a um fornecimento específico.

3. Entregas.

- 3.1. As entregas do Produto serão efetuadas apenas no local de fornecimento acordado. As condições da entrega serão interpretadas de acordo com a última edição dos Incoterms publicada pela Câmara de Comércio Internacional à data do Contrato de Venda. O direito ao Produto passará para o Comprador de acordo com Cláusula 4ª abaixo.
- 3.2. O Comprador constitui-se na obrigação de aceitar o fornecimento do Produto à primeira solicitação do Vendedor. Se o Comprador não aceitar o fornecimento, será responsável por todos os custos e prejuízos incorridos, incluindo, mas não estando limitado, aos custos de armazenagem e de reexpedição dos Produtos.
- 3.3. Se o Contrato de Venda cobrir mais do que uma entrega/recebimento, as entregas/recebimentos serão efetuadas, salvo acordo em contrário, em intervalos regulares durante o período de duração do contrato. Se o Comprador solicitar uma redução na quantidade acordada e se o Vendedor concordar nessa redução (sem contudo estar obrigado a fazê-lo), a obrigação subsequente do Vendedor em fornecer não pode exceder a média mensal das compras de Produto pelo Comprador ao Vendedor tendo por base de cálculo o período de três (3) meses imediatamente anterior. Se o Comprador aceitar uma

quantidade de Produto, durante qualquer período no qual exista uma obrigação de receber uma entrega que seja inferior à quantidade obrigatória de recepção por parte do Comprador para esse período, o Vendedor não estará obrigado, sem prejuízo do seu direito de exigir o cumprimento integral e/ou compensação por prejuízos, a entregar a quantidade em falta após o fim desse período. Se o Vendedor não efetuar a entrega das quantidades de Produto contratado para qualquer período, o Comprador também não estará obrigado a aceitar estas quantidades posteriormente.

- 3.4. As quantidades mencionadas nos documentos de embarque tais como certificados de pesagem, documento de carga e recibos de frete serão considerados corretos a menos que se prove que estejam incorretos. As pesagens e medições serão feitas de acordo com os métodos em uso pelo Vendedor e serão consideradas definitivas.
- 3.5. O material de embalagem poderá ser faturado ao Comprador adicionalmente e, a menos que haja acordo em contrário, não será devolvido. Se o Vendedor for, contudo, obrigado legal ou regulamentarmente a aceitar a devolução da embalagem, o Comprador suportará todos os custos relacionados com a devolução ou processamento da embalagem.
- 3.6. O Vendedor reserva-se o direito de recusar fornecer quaisquer Produtos no silo ou local nomeados pelo Comprador, incluindo mas não estando limitado a barcos, veículos e contentores, ou equipamento, os quais, no entender do Vendedor, não reúnam condições para tal e o Comprador deverá reembolsar o Vendedor de quaisquer prejuízos resultantes de tal recusa. Para os efeitos destas Condições Gerais, o termo "Equipamento" significa qualquer contentor desmontável, tanque, recipiente para grânéis líquidos ou saco para pó ou qualquer outro recipiente destinado a conter ou a transportar o Produto. O Comprador confirma e garante que os meios de transporte por ele nomeados e a respetiva equipa são qualificados sob todos os aspetos para o transporte do Produto de forma segura até ao local de destino e que satisfazem os requisitos que, tomando também em consideração a natureza do Produto, possam ser impostos ou cuja aplicação pelas autoridades competentes ou, adicionalmente, pelo Vendedor possa ser razoavelmente expectável. Sem prejuízo da responsabilidade do Comprador nesta matéria, o Vendedor terá direito a recusar a indicação ou o carregamento de um meio de transporte indicado, se na sua própria opinião aqueles requisitos não foram cumpridos, mesmo que essa indicação tenha anteriormente sido aceite pelo Vendedor. O Vendedor não será responsável por qualquer dano resultante da entrega de Produto em local ou em equipamento impróprios ou através da utilização de meios de transporte desadequados indicados pelo Comprador e o Comprador deverá indemnizar o Vendedor relativamente a reclamações de terceiros em relação a tais danos.
- 3.7. O Comprador confirma e garante que os meios de transporte designados por si ou pelo Vendedor podem ser carregados ou descarregados respetivamente dentro do prazo acordado ou, na sua falta, no prazo de carga ou descarga normais para os meios de transporte modernos e para instalações de carga/descarga e indemnizará o Vendedor pelos danos por este sofridos em resultado de uma circunstância atribuível ou por conta e risco do Comprador que impeça o carregamento ou a descarga de ser efetuada dentro desse prazo.

4. Transferência da Titularidade.

- 4.1. O Vendedor manterá a titularidade de todos os Produtos entregues e a entregar ao Comprador até que tenham sido recebidos todos os pagamentos de todas as quantidades compradas, bem assim como quaisquer montantes devidos pelo Comprador referente ao trabalho realizado pelo Vendedor relacionado com tais Contratos de Venda e quaisquer reclamações relativas a qualquer falha no desempenho de tais Contratos de Venda por parte do Comprador. Se for emitido um conhecimento de embarque ou um documento de carga semelhante, a propriedade da mercadoria permanecerá na esfera do Vendedor até que o pagamento seja efetuado conforme se refere acima. Se o Comprador incumprir qualquer obrigação face ao Vendedor ou, no caso do Vendedor ter boas razões para recear que o Comprador não venha a cumprir com as suas obrigações, o Vendedor terá o direito de se apropriar dos Produtos, sem que seja necessária qualquer notificação prévia. O Comprador colaborará em conformidade. O Comprador suportará os custos de retorno, sem prejuízo do direito do Vendedor a ser indemnizado por demais danos. O Comprador emitirá, à primeira solicitação do Vendedor, uma declaração por escrito declarando que o

Comprador detém o Produto do Vendedor para o qual não foi recebido qualquer pagamento conforme acima referido.

- 4.2. O Comprador encontra-se obrigado a armazenar o Produto entregue sob reserva de propriedade com o devido cuidado, garantindo que os mesmos são reconhecíveis como propriedade do Vendedor. Para além disso, estará obrigado a segurar tais Produtos contra, designadamente, incêndio, inundação e furto ou roubo. O Comprador garantirá ao Vendedor que accionará quaisquer reclamações por danos enquadráveis em tais apólices de seguros à primeira solicitação do Vendedor, como segurança adicional em relação a reclamações do Vendedor relativamente ao Comprador.
- 4.3. Não obstante a Secção 4.1., o Comprador terá direito a utilizar o Produto no decurso normal da sua atividade empresarial antes que o preço de compra tenha sido totalmente pago.
- 4.4. O risco de perda ou de danos ao Produto será transferido para o Comprador no ato de entrega, de acordo com as condições de fornecimento acordadas da Secção 3.1.

5. Preço.

- 5.1. O preço de compra baseia-se na taxa de câmbio, impostos, taxas e custos com frete, armazenagem e seguros aplicáveis no momento da celebração do Contrato de Venda. Na eventualidade de uma qualquer alteração nas taxas aplicáveis, direitos, impostos ou custos (incluindo mas não se limitando a qualquer imposto ou outras taxas sobre matérias-primas) após a celebração do Contrato de Venda, mas anterior à data acordada para o fornecimento, o Vendedor terá o direito a actualizar o preço em conformidade.
- 5.2. A menos que haja acordo em contrário, todos os preços não incluem impostos e outras taxas. O pagamento de impostos e outras taxas devidos deve ser efetuado simultaneamente com o pagamento do preço de compra.
- 5.3. Se o fornecimento se qualificar como uma transacção intracomunitária tal como se encontra definido no artigo 138º da Diretiva 2006/112, o Comprador notificará o Vendedor, por escrito, e antes da entrega da mercadoria se efetivar qual o número de identificação fiscal que ele utilizará em cada transacção e, caso o transporte não seja contratado pelo Vendedor ou em seu nome, de que os Produtos ou outras mercadorias serão transportados por ele ou em seu nome para um outro Estado-membro da CE. Se, na situação acima descrita, o Vendedor tiver suficiente confiança de que receberá a prova solicitada atempadamente, procederá portanto à emissão da factura ao Comprador com IVA igual a 0%. O Comprador deverá fornecer ao Vendedor tão depressa quanto possível a documentação que comprove que os Produtos ou outras mercadorias foram transportadas para um outro Estado-membro da CE. O Comprador será responsável por qualquer IVA e multas devidas pelo Vendedor, caso o Vendedor não receba os documentos mencionados a tempo. Se o número de identificação fiscal não puder ser verificado junto das autoridades fiscais em devido tempo, ou se as autoridades fiscais não puderem validar o número, o fornecimento será considerado doméstico e ser-lhe-á aplicada a taxa de IVA correspondente. Se os Produtos ou outras mercadorias forem transportados pelo Vendedor ou em seu nome e as autoridades fiscais não aceitarem a prova como os Produtos ou outras mercadorias foram transportados para um outro Estado-membro da CE, o Comprador prestará a sua melhor colaboração para fornecer ao Vendedor informação adicional e para o ajudar na obtenção de tal aprovação.

6. Pagamento.

- 6.1. O pagamento deverá ser efectuado para a conta bancária do Vendedor ou nas condições de pagamento mencionadas na fatura, sem recurso a compensação de saldos ou dedução de descontos, na moeda e da forma acordada. Se o pagamento não for efectuado no prazo devido pelo Comprador, vencer-se-ão juros legais a favor do Vendedor relativos ao montante em dívida e pelo período em que o pagamento estiver em atraso sem que para tal seja necessária qualquer notificação da dívida em atraso, sem prejuízo do direito que assiste ao Vendedor de reclamar o cumprimento e/ou prejuízos e/ou a resolução do Contrato de Venda e sem prejuízo das disposições na cláusula 6.2. Todos os custos incorridos com a constituição de garantias ou despesas de cobrança serão de conta do Comprador.

- 6.2. Na eventualidade de pagamento intempestivo, o Vendedor terá direito a compensação por todos os custos extrajudiciais, incluindo mas não se limitando, aos custos incorridos com o envio de avisos, uma ou mais notificações de incumprimento ou intimações, cujos custos extrajudiciais ascendam a, pelo menos, quinze por cento (15%) do montante total pagável, sujeito a um mínimo de 500 euros.
- 6.3. Se, na opinião do Vendedor, existirem razões para recear que o Comprador não cumpra com as suas obrigações para com o Vendedor, o Vendedor terá direito – independentemente do que possa ter sido acordado quanto a pagamentos e a fornecimento de uma garantia – a exigir o pagamento adiantado ou garantia (adicional) e a suspender entregas até receber o respectivo pagamento ou garantia adequada. Se o Comprador incumprir todas ou algumas das suas obrigações ou se o seu cumprimento não for efetuado em tempo ou não fornecer garantia adequada para o efeito, o Vendedor terá direito a resolver o Contrato de Venda sem recorrer à via judicial e sem que seja necessário qualquer aviso ou convocação, através de notificação escrita com efeitos imediatos ou com efeitos a partir de uma data aí declarada, sem prejuízo do direito que assiste ao Vendedor de reclamar o seu cumprimento e/ou prejuízos.
- 6.4. Na eventualidade do Vendedor vencer o processo judicial contra o Comprador, o Comprador fica obrigado a pagar todos os custos incorridos pelo Vendedor com tal processo judicial, mesmo que tais custos excedam as custas judiciais determinadas pelo tribunal. O Vendedor pode invocar esta cláusula independentemente do Comprador ter interposto recurso para o tribunal da relação ou para o Supremo.

7. Garantia, Reclamações e Inspeção.

- 7.1. O Vendedor garante, sujeito aos termos e condições destas Condições Gerais de Venda, que os Produtos cumprem com as especificações contratuais, dentro das tolerâncias normais aceites na indústria do Vendedor. O Comprador não terá direito a qualquer reclamação se o defeito resultar do desgaste e depreciação normais, operação, instalação, armazenamento, manutenção ou transporte incorretos, uso indevido ou manuseio inapropriado por parte do Comprador ou qualquer outro evento que deva ser atribuído ao Comprador.
- 7.2. Os Produtos fornecidos devem ser inspecionados pelo Comprador ou seu representante no ato da entrega relativamente a quantidades e defeitos visíveis (por exemplo, através de análises) e quaisquer falhas ou defeitos visíveis devem ser comunicados ao Vendedor imediatamente após a entrega. O Comprador deve comunicar os defeitos não visíveis aquando da entrega dentro de 48 horas após a sua descoberta, embora em qualquer dos casos dentro de 48 horas após o prazo que o Comprador deveria ter razoavelmente descoberto os defeitos. O Comprador não terá direito a qualquer reclamação se o defeito resultar de qualquer operação, instalação, armazenagem, manutenção ou transporte incorretos ou de qualquer outra causa que deva ser atribuída ao Comprador.
- 7.3. O Comprador fará a inspeção ou mandará fazê-la com o devido cuidado, após a receção dos Produtos. O Comprador assumirá o risco pela inspeção dos produtos através de inspeções aleatórias e não pode apoiar-se no facto de que não observou um defeito que era visível e que poderia ter sido encontrado após a entrega porque ele – ou um terceiro por si contratado – não inspecionou todo o carregamento.
- 7.4. No caso de uma reclamação por motivos justificados, o Vendedor será apenas obrigado – a ser decidido de acordo com o critério do Vendedor – a reparar o defeito, a substituir o Produto em causa ou a creditar ou a reembolsar o montante cobrado relativamente ao Produto defeituoso no seu todo ou em parte, de acordo com a sua avaliação razoável e com exclusão de quaisquer outros direitos ou remédios do Comprador por lei.
- 7.5. Quaisquer e todas as reclamações para o pagamento e/ou reparação do Produto em causa e/ou substituição do Produto e/ou fornecimento de qualquer parte em falta, seja em que base for, bem assim como qualquer direito para resolver o Contrato de Venda terminarão no primeiro dos seguintes prazos: a) após a última comunicação, conforme Cláusula 7.1. ou b) 12 meses após a data de entrega.
- 7.6. Por questão de exaustividade, esta garantia e as obrigações desta garantia estabelecidas na mesma consitem o único remédio do Comprador e a única obrigação do Vendedor relativamente a qualquer Produto defeituoso e/ou não conforme ou quebra de garantia e encontra-se sujeito e sem prejuízo à Cláusula 7.2 e Cláusula 8.1 destas Condições.

8. Responsabilidade.

- 8.1. A responsabilidade total do Vendedor, seja por que motivo for, relativamente a qualquer proposta, encomenda, oferta, confirmação, Contrato de Venda, a estas Condições Gerais de Venda ou aos Produtos, está limitada às disposições estabelecidas na cláusula 7.4.
- 8.2. Com excepção do disposto na Cláusula 7.1., o Vendedor não dá garantia, nem confirmação, seja de forma expressa ou implícita, relativamente à utilidade, suficiência, comercialização ou adequabilidade para qualquer fim do Produto fornecido, a menos que seja explicitamente dado ou feito por escrito. A exatidão da informação fornecida pelo Vendedor relativamente à qualidade, composição ou aplicações possíveis dos Produtos só é garantida se tal garantia for explicitamente declarada no Contrato de Venda.
- 8.3. Em caso algum a responsabilidade do Vendedor ultrapassará o preço de venda líquido do fornecimento em questão. Em caso algum a responsabilidade do Vendedor incluirá danos indirectos ou sequenciais (incluindo mas não se limitando a lucros cessantes, perda de dados, perdas de poupanças, pagamento de multas). A responsabilidade do Vendedor com base em cumprimento inadequado extinguir-se-á se o Produto for utilizado ou processado. O Vendedor não aceita qualquer tipo de responsabilidade seja ela qual for, por inexatidão em qualquer informação e aviso relativamente a utilizações possíveis do Produto. O Comprador indemnizará e isentará de responsabilidades o Vendedor das reclamações resultantes da utilização do Produto nos seus processos de produção, ou em combinação com outras substâncias, ou de outra forma. O Comprador assegura ao Vendedor que utilizou as suas próprias competências e conhecimentos independentes relativamente à escolha e utilização do Produto e que possui competência e conhecimento para manusear, armazenar, transportar, tratar, usar e eliminar o Produto. As limitações ou exclusões de responsabilidade aplicam-se irrevogavelmente e são aceites por aqueles que forem contratados pelo Vendedor na execução do Contrato.
- 8.4. O Comprador compensará e indemnizará o Vendedor contra qualquer reclamação de terceiros e todos os custos resultantes relacionados com quaisquer Produtos ou mercadorias vendidas ao Comprador pelo Vendedor.
- 8.5. Nada nestas Condições Gerais de Venda excluirá ou limitará a responsabilidade do Vendedor caso o dano seja consequência de negligência grosseira ou conduta dolosa da gestão executiva do Vendedor.

9. Força Maior.

- 9.1. Nenhuma das partes será responsável nos termos do Contrato de Venda e não adirá qualquer responsabilidade pelo incumprimento, cumprimento fora de prazo ou cumprimento defeituoso das suas obrigações se, desde que e durante o período de tempo em que o cumprimento total ou parcial tenha sido temporária ou de forma contínua atrasado por razões de força maior. Nestas condições, força maior significará uma falha não atribuível a causas que possam estar tipificadas na lei, em acto jurídico ou do senso comum. A força maior incluirá mas não se limitará apenas:
 - Causas naturais, actos de guerra, motins, incêndio, explosão ou avaria mecânica;
 - Regulamentação de agência governamental, de autoridade portuária, de autoridade local ou de outras autoridades ou de quaisquer entidades ou pessoas que personifiquem uma tal agência ou entidade ou que ajam em seu nome;
 - Impedimentos, restrições ou obstruções com respeito à extração, produção, fornecimento (incluindo extensão às linhas de fornecimento) e/ou importação de matérias-primas e matérias subsidiárias do Produto e/ou no que diz respeito à produção do Produto e/ou ao seu transporte para o local de entrega (incluindo a inexecução pelas empresas fornecedoras);
 - Circunstâncias que não foram previstas pelo Vendedor ou que não se possa razoavelmente esperar que pudessem ter sido previstas pelo Vendedor e as quais são de relevância tal que se o Vendedor tivesse delas conhecimento, tê-las-ia incluído no Contrato;
 - Greves, ameaças de greve ou outros conflitos laborais.
- 9.2. A obrigação de proceder ao pagamento a pronto de uma verba monetária ou a constituição de uma garantia para a mesma não poderá em caso algum ser afastada por uma declaração de força maior.

- 9.3. A parte que não possa cumprir na íntegra as suas obrigações por razões de força maior, deverá informar a outra parte tão rápido quanto possível sobre a ocorrência dos factos e circunstâncias na origem dessa força maior, indicando até que ponto pode continuar a fazer entregas ou recebimentos, conforme for o caso.
- 9.4. Se devido a um caso de força maior o Produto disponível for insuficiente para fornecer todos os clientes, o Vendedor terá direito a distribuir o Produto disponível entre os seus clientes regulares de forma justa conforme determinada pelo Vendedor. O Comprador estará livre para comprar as quantidades não fornecidas pelo Vendedor a partir de outros fornecedores.
- 9.5. As quantidades que, desviando-se do Contrato de Venda, não sejam entregues pelo Vendedor ou que não sejam recebidas pelo Comprador em resultado de força maior, serão deduzidas às quantidades contratualmente fornecidas ou aceites, conforme seja o caso.

10. Atrasos ou omissões.

- 10.1. O atraso ou omissão referentes a reclamações sobre o cumprimento estrito das obrigações contratuais em uma ou mais ocasiões ou no exercício de qualquer direito ou privilégio não devem em caso algum ser considerados como renúncia para o futuro ao direito de cumprimento ou de tais direitos ou privilégios, a menos que essa renúncia para o futuro seja expressamente reduzida a escrito.

11. Língua oficial.

- 11.1. Em caso de conflito, prevalecerá a versão redigida em língua inglesa destas condições gerais de venda sobre quaisquer traduções para outras línguas.

12. Lei aplicável e tribunal competente.

- 12.1. O Contrato de Venda será regulado pela lei portuguesa. Quaisquer litígios relacionados com este Contrato de Venda serão dirimidos em exclusivo pelo competente tribunal da comarca da área da sede da PREVINIL, em Portugal.
- 12.2. O Vendedor garante que o processamento de dados pessoais é feito de acordo com a legislação aplicável em matéria de proteção da privacidade e dos dados (Legislação sobre Proteção Geral de Dados).

Este texto pode ser consultado em: <http://docs.previnil.pt/load/gcs>